



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO E-SFINGE: 1DFDDE4F2EEDB9288F7FE2284B4E2985CBA580DA

Processo de Licitação n.16/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 10/2022

CONTRATADA: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA

CNPJ nº 40.699.594/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB EM IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

JUSTIFICATIVA:

Cumprir destacar que a hipótese está descrita no art. 13, inciso III da Lei n. 8.666/93, sendo considerado como consultoria técnica especializada, passível de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, inciso II, do mesmo dispositivo legal.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que a empresa possui atestados de capacidade técnica.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade da licitação por se tratar de serviço técnico.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2023.

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n.16/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 10/2022

CONTRATADA: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA

CNPJ nº 40.699.594/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB EM IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2023.

LUIZANGELO GRASSI

Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Centro - Celso Ramos - SC - CEP: 88598-000

Fone/Fax: (49) 3547-1211 CNPJ: 78.493.343/0001-22



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n.16/2022

Inexigibilidade de Licitação n. 10/2022

CONTRATADA: DRDM ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM REURB LTDA

CNPJ nº 40.699.594/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB EM 70 (SETENTA) IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

VALOR TOTAL: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil, oitocentos reais)

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa ou inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

Considerando que todos os requisitos acima elencados foram observados e cumpridos, opina-se pela legalidade do processo em apreço.

Existe a informação de que empresa que se pretende contratar possui experiência e qualificação técnica para o objeto proposto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

Após a elaboração do ato de inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 06 de janeiro de 2023.

Assessor Jurídico do Município de Celso Ramos/SC
RODRIGO FERNANDES SUPPI
OAB/SC 34.220